



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

Dê-se ao § 1º do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....

§ 1º Para fins desta Lei, as disposições relativas à Inteligência aplicam-se aos órgãos e entidades públicos integrantes do SISBIN, bem como a outras estruturas de Inteligência oficialmente instituídas no âmbito da Administração Pública, observadas suas competências legais.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do art. 1º apresenta definição ampla, sem delimitar o universo de destinatários e o âmbito de aplicação do conceito de Inteligência, o que pode ensejar interpretação extensiva quanto a quais órgãos, esferas e estruturas estariam abrangidos pelo regime jurídico proposto.

Recomenda-se, pois, explicitar que as disposições se aplicam aos órgãos e entidades públicos integrantes do SISBIN e às demais estruturas de Inteligência oficialmente instituídas na Administração Pública, evitando insegurança jurídica e sobreposição indevida de competências, especialmente em relação a órgãos e entidades não vocacionados à atividade de Inteligência.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2026.

Senador Humberto Costa

